

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003208**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/08/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 228/2019**

---

**1. Histórico**

A **Escola Luz do Saber**, mantida pela Escola Luz do Saber Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 16.000.416/0001-40, localizada na Av. Nicolau Copérnio, N. 962, Qd. 08, Lt. 11, Jardim Luz, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Renovação de Autorização de Funcionamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 04/08;
- ✓ Contrato Social, fls. 09/16, 42/43 e 377/382;
- ✓ Prova de Idoneidade e Certidões, fls. 17/34 e 37/40;
- ✓ CNPJ, fls. 35/36 e 320;
- ✓ Prova Sustentabilidade Financeira, fl. 41;
- ✓ Prova de Propriedade do Imóvel, fls. 44/56;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 57/75 e 325/342;
- ✓ Diplomas e Carteira de Trabalho, fls. 76/243 e 352/373;
- ✓ Currículos, fls. 244/255;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 256/289;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 290/309;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 296;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 310/311 e 375;
- ✓ Alvará Sanitário, fls. 312/313 e 374;
- ✓ Alvará de Localização, fls. 314/316 e 376;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 317/319;
- ✓ SEI, fl. 321;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003208**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 31/08/2018**

- ✓ Dados Estatísticos, fl. 322;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 323;
- ✓ Número de Alunos, fl. 324;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 343/351;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 240/2014, fl. 383;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 384;
- ✓ JUCEG, fls. 385/386;
- ✓ SIMPLES, fls. 387/388;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 389/425.

## **2. Análise**

A **Escola Luz do Saber** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 240/2014 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário, de localização e certificado do corpo de bombeiros, consta nas fls. 310/316 e 374/376

A unidade escolar dispõe de recepção, secretaria, salas dos professores, diretoria, coordenação, salas de aula, banheiros, cantina terceirizada, pátio coberto para recreação, área de convivência, sala de leitura, dormitório, cozinha própria, mini auditório, banheiros adaptados para PNE, pátio parcialmente coberto com playground, biblioteca escolar com 2.013 livros. Quanto a quadra de esportes da unidade escolar está situada perto da escola, na mesma calçada, não sendo necessário atravessar a rua. Nas fls. 57/75 e 325/342, dispõe de imagens da escola.

Os dados estatísticos conta na fl. 322.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003208**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/08/2018**

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens

1. Das 18 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não foi apresentado nenhum projeto ou proposta relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Luz do Saber**, mantida pela Escola Luz do Saber LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 16.000.416/0001-40, localizada na Avenida Nicolau Copérnico, N. 962, Qd. 08, Lt. 11, Jardim Luz, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003208**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 31/08/2018**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003208**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 31/08/2018**

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de maio de 2019.**

<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS</b> <b>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	<b>Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade</b>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	<b>Conselheira Relatora</b>
VOTO N. <u>228/2019</u>	
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>	

  
**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**  
**Conselheira Relatora**